



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta - feira, 11 de maio de 2012

Ano II ★ nº 101 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



## TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2012

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2012 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 03, de 12 de janeiro de 2012, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e legislação correlata, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o Nº. **07/2012**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE AMANHECE, CONFORME D E M A I S ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nes-

ta cidade de Araguari - MG, até às **14 (quatorze) horas do dia 31 (trinta e um) de maio de 2012 (dois mil e doze)**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada às **15 (quinze) horas do mesmo dia**. A empresa interessada em participar desta licitação deverá designar seu responsável técnico para vistoriar o local onde será executada a obra, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **30 (trinta) de maio de 2012 (dois mil e doze)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à **Secretaria Municipal de Obras**, de **segunda a sexta-feira**, das **14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas**, pelos telefones: **(34) 3690-3198 / (34) 3690-3287**. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, a qual deverá ser depositada na **Conta Corrente nº. 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A**. Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280 / (34) 3690-3177. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas no **Correio Oficial do Município de Araguari** e no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Dejair Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



## TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2012

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2012 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 03, de 12 de janeiro de 2012, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e legislação correlata, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o Nº. **08/2012**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS EM DIVERSAS VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, POR MEIO DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº. 0334.733-13/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA E Nº. 0331.729-99/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no

Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às **14 (quatorze) horas do dia 1º (primeiro) de junho de 2012 (dois mil e doze)**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada às **15 (quinze) horas do mesmo dia**. A empresa interessada em participar desta licitação deverá designar seu responsável técnico para vistoriar o local onde será executada a obra, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **31 (trinta e um) de maio de 2012 (dois mil e doze)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à **Secretaria Municipal de Obras**, de **segunda a sexta-feira**, das **14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas**, pelos telefones: **(34) 3690-3198 / (34) 3690-3287**. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, a qual deverá ser depositada na **Conta Corrente nº. 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A**. Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280 / (34) 3690-3177. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas no **Correio Oficial do Município de Araguari**, no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais** e no **Diário Oficial da União**. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Dejair Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Livya Dângela Póvoa de Lima  
Secretária Municipal de Gabinete

#### Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

#### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

#### Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro  
Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro  
Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro  
Casa da Cultura  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro  
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374  
Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Fieng Unidade Central Sesi Senai  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711  
Fórum Dr. Oswaldo Pierucetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro  
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro  
Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube  
Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro  
Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**Contratado:** CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 139/2012 TOMADA DE PREÇOS N.º. 03/2012. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA TÉRMINO DE REFORMA E ACRÉSCIMO NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL "NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA". Valor: R\$ 163.490,00 (Cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa reais). Prazo: 120 (cento e vinte) dias. DO: 02.01.08.00.12.361.0032.00.1.014.4.4.90.51.02.00 20120195.

**Contratado:** EMPOL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º. 13/2012 - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 313/2011 - TOMADA DE PREÇOS N.º. 09/2011. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO correspondente a aproximadamente 12,2% (doze inteiros e dois por cento) do valor de R\$ 1.006.095,42 (Um milhão, seis mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos). Valor: R\$ 1.232.998,78 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos). DO: 12.122.0032.2015.449051.00 20110175.

**Contratado:** EMPOL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º. 014/2012 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º. 313/2011. Prazo: 60 (sessenta) dias. DO: 12.122.0032.2015.449051.00 20110175.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

ATO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA -  
**Processo: licitatório n.º 024/2012 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 010/2012 - Fica Declarada como "LICITAÇÃO DESERTA" o processo licitatório acima mencionado em função de não comparecer nenhuma licitante ao presente certame. Desta forma, determino que, para contratação do referido Objeto deverá ser realizado novo procedimento licitatório, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA, SENDO: ÍTEM 01 = TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE ATÉ 05 (CINCO) APARELHOS CELULARES A CUSTO ZERO, ÍTEM 02 = TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, EM CONFORMIDADE COM DESCRIÇÕES DOS ANEXOS I E II DO EDITAL, objetivando a redução de custos telefônicos e melhoria do atendimento dos serviços da SAE. Araguari - MG, 10 de maio de 2012, (a) LUCIANA MENEZES DE RESENDE - Superintendente - SAE.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2012 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FAVOR DO SR. VÍTOR COSTA ROCHA, CONFORME PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 12.000054-8, PRESIDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DA SOLICITAÇÃO Nº. 0020466 E DA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - Araguari - MG, 26 de abril de 2012. - Dejair Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.

Em cumprimento ao determinado pela Lei 9.452 de 20 de março de 1997, comunicamos a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado, conforme abaixo discriminado:

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Razão Social	Programa	Competência	Ordem Bancária	Data OB (2012)	Valor (R\$)	Banco	Agência	Conta
Prefeitura de Araguari	IGD-PBF	12/2011	800611	20/01	12.591,15	001	00906	304794

As informações acima relacionadas podem ser consultadas acessando o endereço eletrônico: <http://aplicacoes.mds.gov.br/suasnob/login.jsp>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Em cumprimento ao determinado pela Lei 9.452 de 20 de março de 1997, comunicamos a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado, conforme abaixo discriminado:

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Razão Social	Programa	Competência	Ordem Bancária	Data OB (2012)	Valor (R\$)	Banco	Agência	Conta
Prefeitura de Araguari	IGD-SUAS	01/2012	801031	24/02	4.014,79	001	00906	512567
Prefeitura de Araguari	PAC I	01/2012	800951	24/02	9.000,00	001	00906	294721
Prefeitura de Araguari	PBVIII	01/2012	801114	24/02	18.000,00	001	00906	512133
Prefeitura de Araguari	PTMC	01/2012	801064	24/02	7.676,60	001	00906	294748

As informações acima relacionadas podem ser consultadas acessando o endereço eletrônico: <http://aplicacoes.mds.gov.br/suasnob/login.jsp>

Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.969,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Declara de utilidade pública a Liga Aragarina de Futsal – LAFS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Aragarina de Futsal – LAFS, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 12.652.445/0001-35.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Benjamin Franklin Rodrigues**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.970,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Referenda o termo de convênio nº 62.1.3.0034/2011, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e o Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Mi-

nas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio nº 62.1.3.0034/2011, que o Município de Araguari celebrou com o Estado de Minas Gerais, este por intermédio da Secretaria de Educação, constante do anexo desta Lei, que tem como objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à universalização e melhoria da educação básica – Pré-Escola até o Ensino Médio, mediante aplicação de recursos dos convenientes em ações nas redes estadual e municipal de ensino no Município, assegurando maior agilidade na tramitação dos processos e garantindo a efetiva participação da comunidade nos procedimentos que visam à participação da administração pública nas diversas parcerias Estado/Município para a melhoria da educação na região.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cristiane Nery Pereira**  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.971,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Acrescenta parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos shows musicais patrocinados e/ou apoiados pelo Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 4.742, de 28 de março de 2011, que “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos shows musicais patrocinados e/ou apoiados pelo Município de Araguari”, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º - . . .

Parágrafo único – O Município e/ou as empresas organizadoras dos eventos, quando usarem a mídia para divulgação dos shows artísticos principais, deverão divulgar igualmente e juntamente os artistas locais.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Sirlei Madalena Garcia**  
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.972,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Autoriza a prestação de auxílio financeiro à Associação de Compras do Triângulo Mineiro – ACTRIM, para o fim e nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a prestar auxílio financeiro à Associação de Compras do Triângulo Mineiro - ACTRIM, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para a realização, nesta cidade, da 5ª Feira Super Varejo e o 5º Encontro Regional de Supermercadistas e Fornecedores.

§1º - A efetivação do auxílio financeiro será em parcela única.

§2º - A disciplina sobre a prestação do auxílio financeiro consta do convênio que forma anexo a esta Lei, cuja celebração poderá praticar a Fazenda Municipal através do seu representante.

Art. 2º - A prestação de contas à Fazenda Municipal, quanto ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela Associação de Compras do Triângulo Mineiro - ACTRIM, no prazo de até trinta dias, após o término do evento.

Art. 3º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Thereza Christina Griep**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI

**LEI Nº 4.973,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Referenda convênio nº 009/2012, de cooperação mútua que o Município de Araguari celebrou com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP para o exercício de 2012, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 009/2012, de cooperação mútua que o Município de Araguari firmou com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP para o exercício de 2012, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descrito.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a celebrar atinentes termos aditivos, de que trata o art. 12 do mencionado convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 9 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Iolanda Coelho da Costa**  
Secretária de Saúde



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI

**LEI Nº 4.974,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Referenda convênio nº 013/2012, de cooperação mútua que o Município de Araguari celebrou com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2012, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 013/2012, de cooperação mútua que o Município de Araguari firmou com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2012, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descrito.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a celebrar atinentes termos aditivos, de que trata o art. 9º do mencionado convênio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a dotação nº 02.01.07.00.04.122.0032.002032.33.50.41.0000 - Contribuições, da Secretaria Municipal da Fazenda no valor de R\$74.320,00 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), necessário para complementar a contribuição a ser repassada à AMVAP, valendo-se para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da mesma Secretaria de nº 02.01.07.00.28.843.0038.002030.4.690.71.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, em igual montante, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 9 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Joaquim Barbosa Rodrigues Militão**  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI

**LEI Nº 4.975,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem da sede do Município para outras localidades, no cumprimento de suas atribuições ou a serviço do Legislativo, farão jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 2º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem serão pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Em viagens aéreas, o custo da passagem não faz parte do valor da diária, devendo a mesma ser adquirida diretamente pelo departamento competente da Câmara Municipal, na forma e nas condições estabelecidas para as demais aquisições necessárias à manutenção das suas atividades.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O beneficiário que rece-

ber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º - As diárias de viagem serão empenhadas previamente e os recursos disponibilizados antes da viagem ser empreendida.

Art. 6º - A diária de viagem instituída por esta Lei se destina exclusivamente à compensação de despesas ocorridas em viagens e, em hipótese alguma, será integrada ao subsídio ou remuneração de quem a empreendeu.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal é a única autoridade para autorizar a concessão da diária e o meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 8º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

Parágrafo único - Quando se tratar de transporte aéreo, o valor da passagem não poderá ser superior ao previsto para a classe econômica.

Art. 9º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I - preenchimento dos formulários próprios;

II - liberação feita exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, encontros, reuniões ou similares, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, em formulário próprio, dirigido à autoridade concedente, acompanhado dos comprovantes específicos que comprovem atividades exercidas na viagem, tais como:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, notas de abastecimento, e/ou recibo de táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a hospedagem e/ou alimentação;

III - cópia de certificados, ofícios, e outros.

Parágrafo único - O beneficiário que não apresentar o relatório de via-



gem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, e, não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, serão as mesmas consideradas como não utilizadas, devendo ser restituídas, sob pena de desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 11 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

IV - aos que estiverem em falta com a apresentação do relatório de viagem e documentos comprobatórios de viagem empreendida anteriormente.

Art. 12 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação da estada em viagem, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara.

Art. 13 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - Esta Lei, no que couber, será regulamentada através de Resolução, com a especificação dos valores atribuídos às diárias de acordo com as condições de realização e de duração das viagens.

Parágrafo único - Os valores atribuídos às diárias, serão revistos anualmente através de Resolução, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Benjamin Franklin Rodrigues**  
Secretário de Governo



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI Nº 4.976,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Autoriza o Município de Araguari a firmar convênio de cooperação com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, entidade mantenedora da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, entidade mantenedora da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, para estabelecer, em regime de colaboração, programas de cooperação visando ao estabelecimento de ações conjuntas envolvendo campus de Araguari daquela instituição e o Município, para:

I – o atendimento em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Araguari;

II – a formação profissional dos alunos do campus de Araguari, matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu*, tendo a rede assistencial e de serviços do Sistema Único de Saúde no Município como campo de práticas de ensino, aprendizagem e atividades de extensão, segundo diretrizes curriculares dos Ministérios da Saúde e da Educação para os cursos da área da saúde;

III – o desenvolvimento e suporte acadêmico e financeiro para a realização de programas de internato e residência médica, multiprofissional, estágio e outros instituídos posteriormente para a área da saúde, podendo ser concedido incentivo financeiro aos profissionais envolvidos nas atividades de preceptoria nas respectivas áreas, a ser pago pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC;

IV – o desenvolvimento e realização de pesquisas de interesse mútuo.

§ 1º - As atividades decorrentes do convênio mencionado no *caput* serão previstas em Programas de Trabalho instituídos nos termos desta Lei e demais normas estabelecidas pelos Minis-

térios da Saúde e da Educação para a implantação e manutenção dos cursos da área de saúde.

§ 2º - As atividades de pesquisa, além das formalidades previstas nesta Lei e no convênio mencionado no *caput*, deverão observar a legislação e normas específicas, especialmente a aprovação dos comitês de ética, quando necessário.

Art. 2º - Para acompanhamento e avaliação do convênio mencionado no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo deverá constituir um Conselho de Integração Ensino-Serviço, ficando desde já autorizado, composto por membros representantes do Município, da FUPAC/UNIPAC e do Conselho Municipal de Saúde, sem remuneração, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer a política de integração ensino-serviço no contexto da relação entre a FUPAC/UNIPAC-CAMPUS ARAGUARI e o Município;

II – acompanhar e avaliar as políticas de formação profissional e da atenção à saúde no contexto da relação entre FUPAC/UNIPAC-CAMPUS/ARAGUARI e a Secretaria Municipal de Saúde;

III – integrar as ações FUPAC/UNIPAC-CAMPUS/ARAGUARI e da Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas à formação profissional e à atenção à saúde da população, visando garantir os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – encaminhar, quando for o caso, as deliberações para apreciação superior;

V – propor os instrumentos legais que regulamentem as condições básicas para a institucionalização das políticas de formação profissional e de atenção à saúde;

VI – elaborar regimento interno para a regulamentação das atribuições e funcionamento do Conselho de Integração Ensino-Serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Iolanda Coelho da Costa**  
Secretária de Saúde



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI Nº 4.977,**  
**de 7 de maio de 2012.**

“Autoriza a concessão de subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari, para o fim e nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari, através do Chefe do Executivo, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em parcela única, para a realização do XLIII Concurso Nacional de Contos e Poesias Abdala Mameri, ano 2012.

Parágrafo único - A disciplina sobre a concessão da subvenção consta do convênio que forma anexo a esta Lei, cuja celebração poderá praticar o Chefe do Executivo.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento Municipal os gastos com o cumprimento da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Sirlei Madalena Garcia**  
Presidente da FAEC